**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2023**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES PARA ATUAREM COMO ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, CONFORME DETERMINA A LEI 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008;**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica e legal no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos.*

O comentário do Professor Jessé Torres Pereira Júnior sobre o dispositivo transcrito é esclarecedor:

*“A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art.218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. A determinação do §4º do preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular “as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos...”.*

Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a suas condições:

*(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;*

*(b) contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutantis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, §1º).” Jessé Torres Pereira Júnior - Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública – 7ª edição – 2007 – Editora Renovar – pág. 313.*

Após citar a lição acima do Professor Jessé Torres Pereira Júnior, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acrescenta outros fundamentos importantes ao tema, que se encaixam perfeitamente ao caso

presente:

*“Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX do mesmo artigo (23), uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, resguardar outros valores, também tutelados pelo Direito. No aparente conflito, deve o legislador estabelecer, com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental, no caso”*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente dispensa de licitação tem como objetivo propiciar ao estudante experiência prática e o desenvolvimento de habilidades técnicas, bem como o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha da formação dos estudantes classificados para estágio. Bem como possibilitar a consolidação dos conhecimentos teóricos dos estudantes através das vivências reais e práticas do ambiente de trabalho e promover o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos estagiários, favorecendo a adoção de uma postura mais efetiva como profissional e como cidadão.

A oferta de vagas de estágio vem a ser uma oportunidade, ao tempo em que desonera o servidor de atividades rotineiras de menor complexidade, em atividades que não requerem necessariamente profissional formado, reduzindo assim o custo ao setor público.

Considerando toda a estrutura administrativa que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo setor de Recursos Humanos, o cenário para contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.

Partindo dessa premissa e do interesse dos gestores das diversas secretarias do Município de Cordilheira Alta terem em suas áreas estagiários, de preferência de nível superior, está contratação justifica-se na necessidade de contratar um agente de integração que propicie maior agilidade e redução de trabalho de operacionalização das rotinas administrativas de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários, tornando-se, também, desnecessário firmar convênios com várias instituições de ensino, propiciando um único canal, com vasta experiência, junto a essas instituições.

Merece também, ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito desta municipalidade, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiencia na área, é uma pratica adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de o município recrutar e selecionar candidatos melhor qualificados.

A contratação pretendida está respaldada na Lei nº 11.788/08 que possibilita, em seu art. 5º, que as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação..

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **CIEE-SC - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.564/0019-00, estabelecida à Rua Antonio Dib Mussi, Bairro Centro, Florianópolis/SC**,** neste ato representada pelo Sr. Marcelo Firmino Vaz, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.286.979-\*\* e portador da cédula de identidade nº \*.\*68.57\*-\*, denominado CONTRATADA.

O Centro De Integração Empresa-Escola Do Estado De Santa Catarina é uma empresa brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa e do ensino, e não tem fins lucrativos. Além disso, detém inquestionável capacidade técnica e operacional e inquestionável reputação ético-profissional, com tradição de mais de quarenta anos e a inegável segurança jurídica que caracteriza as suas operações na administração dos programas de estágio junto a diversas organizações públicas e privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Isto implica efetividade e celeridade no processo de contratação dos estagiários mais apropriados para as diversas áreas da administração pública municipal.

Cabe dizer ainda, que os preços contratados estão dentro dos praticados nos valores de mercado, em comparação com outros órgãos e a mesma instituição.

# V *–* DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

# Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos

# Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

# Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

# Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

# Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

# Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

# Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

# VI– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;

Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Manter em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;

Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um termo de realização do estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Formalizar as oportunidades de estágio com as instituições de ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do art. 5 da lei 11.788/08;

Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;

Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da bolsa auxílio aos estagiários da unidade concedente;

Informar ao CIEE/SC, por meio do termo de rescisão do estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer termo de compromisso do estágio - TCE;

Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no termo de compromisso e plano de atividades do estágio;

Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela instituição de ensino;

Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o termo de compromisso e plano de atividades do estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;

# VII- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

O Município pagará pelo objeto contratado, um valor global anual estimado **de R$ 273.536,46 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)** valor este referente a remuneração mensal por estagiário multiplicado por 12 (doze) meses (trabalho + 30 dias férias) + 12 meses de contratação do CIEE x quantidade estimada de estagiários.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo das dotações: (Projeto Atividade 2.009, 2.019, 2.093, 2.013, 2.089, 2.094 – Elemento 3.3.90 - Despesa 64, 4, 12, 37, 29, 32), complemento do elemento 3607 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

O preço unitário contratado para a despesa administrativa da operacionalização das vagas/bolsas de estágio é de R$ 46,00 (quarenta e seis reais), considerando o gerenciamento de até 30 (trinta) vagas/bolsas de estágio (valor este multiplicado para apenas o período de trabalho efetivo, não recaindo sobre o mês de férias).

Dos valores a serem repassados para fins de pagamento de da bolsa de estágio:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **BOLSA/ESTAGIO** | **QUANT.\*** | **VALOR UNIT. (x 13 meses)**  **R$** | **TAXA OP.**  **(x 12 meses)**  **R$** | **VALOR ANUAL**  **R$** |
| 1 | Ensino Médio 20h | - | 549,09 | 46,00 uni | - |
| 2 | Curso Técnico 20h | 6 | 549,09 | 46,00 uni | 46.141,02 |
| 3 | Ensino Superior 20h | 24 | 686,37 | 46,00 uni | 227.395,44 |
| **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 273.536,46** | | | | | |

***\*A quantidade de Vagas descritas na tabela acima são estimativas para contratação anual, se reservando o Município e o Fundo Municipal o direito de contratar somente a quantidade necessária.***

\*Aos estudantes que realizarem estágio não obrigatório fica garantido a concessão de auxílio-transporte, quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município de Cordilheira Alta, no valor de R$ 39,33 (trinta e nove reais e trinta e três centavos) mensais, e seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 26/08/2023.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 05/05/2023.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis SC, com validade para o dia 09/04/2023.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 24/03/2023.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 29/05/2023.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TECNICA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 01/04/2023.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 01/04/2023.

III – Declaração de que não emprega menores de acordo com Art. 27 da lei 8.666/93

IV – Declaração de não possuir em seu quadro pessoal servidor público.

V – Estatuto Social do Centro de Integração Empresa Escola do estado de Santa Catarina.

VII – Ata da Assembleia Geral Ordinária do Centro de Integração Empresa Escola do estado de Santa Catarina.

IX – Procuração Publica para Marcelo Firmino Vaz.

X – Documento do Conselho Federal de Administração Marcelo Firmino Vaz.

**X – DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, sendo prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**A empresa terá o prazo de até 05 dias corridos para lançar o processo seletivo, após a assinatura do contrato.**

**XI – DA FISCALIZAÇÃO**

# A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Rudimar Marafon, matrícula nº 13730/01, Alexandre Bergamin, matricula n° 13729/01, Ana Eliza Tauchert, matricula n° 13454/07 Sidônia S. C. Merísio, matricula n° 13383/03, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

# XII – CONCLUSÃO

A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, onde o CIEE preenche exaustivamente os requisitos legais para a implementação do instituto, ficando a sua contratação jungida à discricionariedade do Administrador Público.

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação entre o valor proposto e os preços praticados pela contratada em contratações pretéritas, mediante a juntada de contratos.

Em analise aos contratos da empresa, anexados aos autos deste processo, efetuados com os Munícipios de Serra Alta e Marema, percebe-se que o valor contratado nos referidos processos se equiparam a proposta formalizada pela empresa para o município de Cordilheira Alta, dessa forma, confere-se que o valor ajustado em (**R$ 46**) é compatível com os preços praticados no mercado pela contratada para o objeto em questão, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 15 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANDRESSA BREANCINI**

Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão